

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS

DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PARECER Nº 02 /2012

Da COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 43/2012, que acrescenta o inciso VI ao § 1º DO art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Autora: Deputada Arlete Sampaio e outros.

Relator: Deputado Evandro Garla.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 43/2012 subscrita pela deputada Arlete Sampaio e outros deputados, com o fito de acrescentar o inciso VI, ao § 1º, do artigo 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta foi recebida e protocolada, tendo a Comissão de Constituição e Justiça emitido parecer pela sua admissibilidade e posteriormente aprovado, segundo consta da folha de votação de fl. 11.

Os autos foram encaminhados, na forma do art. 210, § 2º do Regimento Interno a esta Comissão Especial, instituída pelo Ato n.º 376, de 2012, para parecer de mérito.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta, no mérito, tem o fim de “adequar os comandos de nossa Carta Política às imposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”

A justificativa da proposta menciona a entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em nosso país.

CE PELOS	
PELO nº	43 / 2012
Folha nº	13
Mat.: 11357	Rub.: 10

1



CE PELOS
PELO nº 43 2012
Folha nº 24
Mat.: 11352 Rub. 10

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de "proteção geral de direitos" de crianças e adolescentes. Com isso, enumerou direitos, estabeleceu princípios e diretrizes da política de atendimento, definiu competências e atribuições gerais e dispôs sobre os procedimentos judiciais que envolvem crianças e adolescentes, cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

As várias questões que gravitam em torno desse tema serão melhor ordenadas de forma mais eficiente ao se optar pela forma do Sistema como o SINASE, reduzindo-se, assim, a complexidade inerente ao atendimento aos direitos desse público.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre outros subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. A reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e que almeje reduzir as complexidades de atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um subsistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes.

A esse subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos.

O SGD demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da **proteção integral** de que são destinatários todas as crianças e adolescentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS

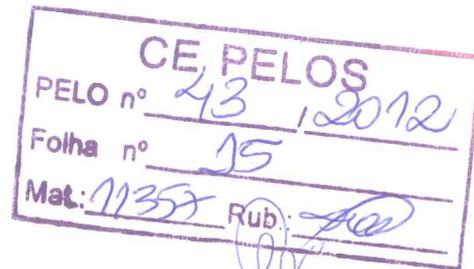
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Por esses fundamentos, verifica-se, de pronto, que a proposta de inclusão do inciso VI, ao § 1º, do artigo 267, da Lei Orgânica do Distrito Federal, se amolda perfeitamente à conveniência e oportunidade necessárias à sua aprovação, sendo merecedora de amparo por esta comissão especial.

Por todo o exposto, diante do que dispõe o art. 210, § 2º do Regimento Interno, sugiro aos nobres parlamentares a sua **APROVAÇÃO**, no âmbito dessa Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em



DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Presidenta

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator